



Bruxelas, 14 de junho de 2024  
(OR. en)

11153/24

COSI 118  
ENFOPOL 300  
CRIMORG 96  
CATS 60  
CORDROGUE 82  
COPEN 315  
JAI 1037

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 13 de junho de 2024

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 10512/24

---

Assunto: Conclusões do Conselho sobre o levantamento das redes criminosas mais ameaçadoras

– Conclusões do Conselho (13 de junho de 2024)

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o levantamento das redes criminosas mais ameaçadoras, aprovadas pelo Conselho (Justiça e Assuntos Internos) na sua 4031.<sup>a</sup> reunião realizada a 13 de junho de 2024.

**Conclusões do Conselho sobre o levantamento das redes criminosas mais ameaçadoras**

**Introdução**

- a) A criminalidade organizada, incluindo tráfico de droga, representa uma grave ameaça para os cidadãos, as empresas e as instituições europeias, bem como para a economia europeia e a segurança dos Estados-Membros. As redes criminosas recorrem cada vez mais à violência extrema, à corrupção e à infiltração da economia lícita e das cadeias de abastecimento lícitas, erodindo assim o Estado de direito e pondo em perigo os princípios fundamentais das nossas democracias.
- b) A Estratégia da UE para Lutar contra a Criminalidade Organizada (2021-2025)<sup>1</sup> visa promover a aplicação da lei e a cooperação judiciária, lutar contra as estruturas de criminalidade organizada e os crimes altamente prioritários, eliminar os proventos do crime e assegurar uma resposta moderna à evolução tecnológica. A Estratégia da UE em matéria de Drogas 2021-2025<sup>2</sup> e o Plano de Ação da UE em matéria de drogas (2021-2025)<sup>3</sup> constituem o quadro político geral em matéria de luta contra a droga. Adotam uma abordagem integrada, equilibrada, multidisciplinar e baseada em dados concretos, do fenómeno das drogas a nível nacional, da UE e a nível internacional. Mais recentemente, a Comunicação da Comissão relativa ao Roteiro da UE em matéria de luta contra o tráfico de droga e o crime organizado<sup>4</sup> estabelece ações em matéria de reforço da resiliência dos centros logísticos, nomeadamente através da Aliança Europeia dos Portos, de desmantelamento das redes criminosas de alto risco, de prevenção e de cooperação internacional.

---

<sup>1</sup> 8085/21 + ADD 1.

<sup>2</sup> Estratégia da UE em matéria de Drogas 2021-2025: JO C 102I de 24.3.2021, p. 1.

<sup>3</sup> Plano de Ação da UE em matéria de Drogas (2021-2025): JO C 272 de 8.7.2021, p. 2.

<sup>4</sup> 14114/23.

- c) Com base neste quadro, é fundamental tomar medidas com impacto, nomeadamente no que respeita à criminalidade organizada relacionada com a droga, num esforço de colaboração dos Estados-Membros, das instituições e das agências da UE, recorrendo a uma abordagem multifacetada. As presentes conclusões abordam os aspetos destas medidas relacionados com a emergência e proliferação de redes criminosas como uma ameaça crescente para a segurança e a estabilidade em toda a Europa, que exigem uma resposta concertada e eficaz da União Europeia.
- d) A Estratégia da UE para Lutar contra a Criminalidade Organizada 2021-2025 salientou a necessidade de um «quadro de informações mais sólido sobre os grupos de criminalidade organizada que estão no centro da complexa teia de redes de criminalidade organizada» e instou a Europol e os Estados-Membros a «desenvolver quadros estratégicos e táticos baseados na obtenção de informações sobre os grupos que constituem uma maior ameaça à segurança da Europa, nomeadamente através da elaboração de relatórios ad hoc que complementem a Avaliação da Ameaça da Criminalidade Grave e Organizada (SOCTA) da UE».
- e) Em consonância com a Estratégia da UE para Lutar contra a Criminalidade Organizada 2021-2025, as Conclusões do Conselho que fixam as prioridades da UE em matéria de luta contra a criminalidade grave e organizada para a EMPACT de 2022 a 2025<sup>5</sup> também adotaram a identificação e o desmantelamento das redes criminosas de alto risco<sup>6</sup> que estão ativas na UE, como uma nova prioridade e um dos objetivos estratégicos horizontais comuns (OEHC), reunindo as autoridades policiais e judiciárias dos Estados-Membros da UE e os seus parceiros internacionais (incluindo 37 países terceiros em 2023), com o apoio das instituições, órgãos e organismos da UE.
- f) Um dos objetivos estratégicos importantes no âmbito da prioridade relativa às redes criminosas de alto risco é o reforço do quadro de informações das redes mais ameaçadoras.
- g) De acordo com o Roteiro da UE em matéria de luta contra o tráfico de droga e o crime organizado, deve ser prestada especial atenção às redes que representam a maior ameaça para a nossa sociedade e para o público.
- h) Além disso, no Roteiro da UE, apela-se à Europol, com o apoio dos Estados-Membros, para que realize um exercício de levantamento no início de 2024 para identificar as redes criminosas que constituem as maiores ameaças, quer operem em países da UE, quer em países terceiros.

---

<sup>5</sup> 8665/21.

<sup>6</sup> 14542/2/23 REV 2.

- i) Em abril de 2024, a Europol apresentou o seu relatório «*Decoding the EU's most threatening criminal networks*» (Descodificar as redes criminosas mais ameaçadoras da UE), que representa um marco fundamental na compreensão das dinâmicas e da complexidade das redes criminosas mais ameaçadoras.
- j) O relatório constitui um importante quadro de informações complementar da SOCTA da UE, já que analisa mais pormenorizadamente as capacidades e intenções dos principais intervenientes responsáveis por estes crimes e descreve as características das redes criminosas que constituem a principal ameaça para a segurança interna da UE.
- k) O relatório da Europol resultou num conjunto de dados único que especifica as 821 redes criminosas mais ameaçadoras, com informações exaustivas sobre as suas atividades, as nacionalidades dos seus membros e o seu *modus operandi*, bem como sobre a sua utilização de estruturas empresariais legais, as ligações a outras redes criminosas e as relações com outros países. Todas estas informações estão disponíveis numa base de dados centralizada da Europol.
- l) De acordo com o relatório da Europol, estas redes criminosas apresentam uma agilidade notável para adaptarem os seus processos comerciais criminosos, são capazes de combinar flexibilidade com um elevado grau de resiliência às perturbações causadas pelas autoridades policiais e utilizam técnicas de branqueamento de capitais, como os sistemas bancários paralelos, muitas vezes juntando lucros ilícitos a ativos legais de formas que não envolvem quaisquer transações financeiras.
- m) O relatório sublinha que 86 % das redes criminosas mais ameaçadoras utilizam estruturas empresariais legais como forma de facilitar as suas atividades criminosas, como contramedida para evitar a deteção ou para efeitos de branqueamento de capitais. Salaria que a maioria das redes criminosas mais ameaçadoras se centra numa atividade criminosa, sendo as atividades de tráfico de droga o domínio mais proeminente da criminalidade.
- n) As redes criminosas mais ameaçadoras são muitas vezes muito duradouras (com um terço das redes ativas há mais de 10 anos). O relatório da Europol conclui que as medidas de aplicação da lei devem manter-se centradas nestas redes, mesmo que já estejam sob vigilância das autoridades responsáveis pela aplicação da lei.

- o) Tendo em conta que o relatório acima referido é o primeiro do género, foram detetadas algumas lacunas importantes em matéria de informações. Em primeiro lugar, no que toca a cerca de um quinto das redes denunciadas, não se sabia se recorriam à violência ou à corrupção. Em segundo lugar, no que toca a mais de um terço das redes criminosas mais ameaçadoras, não estavam disponíveis informações sobre a dimensão dos seus produtos do crime. Em terceiro lugar, existe uma lacuna de informações sobre a origem das armas de fogo e dos explosivos e sobre as redes envolvidas no seu tráfico.
  
- p) Durante a Presidência belga, realizaram-se trocas de pontos de vista sobre o levantamento das redes criminosas que representam as maiores ameaças à sociedade, tanto na reunião informal como nas reuniões formais do Comité Permanente para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna.

## Conclusões do Conselho

### Observações gerais:

1. Reafirmando o compromisso de lutar contra a criminalidade grave e organizada e reconhecendo a ameaça persistente que as redes criminosas mais ameaçadoras representam para a segurança e a prosperidade da União Europeia e dos seus cidadãos.
2. Reconhecendo a natureza evolutiva e a sofisticação destas redes e salientando a importância de reforçar as capacidades de recolha de informações com o objetivo de intensificar a cooperação operacional entre os Estados-Membros e as agências da UE.
3. Acolhendo com agrado os valiosos conhecimentos, conclusões e ensinamentos retirados do relatório da Europol intitulado «*Decoding the EU's most threatening criminal networks*» (Descodificar as redes criminosas mais ameaçadoras da UE) e reafirmando o compromisso de adotar uma abordagem abrangente e baseada na obtenção de informações para combater a criminalidade grave e organizada – em especial as redes criminosas de alto risco – através de uma estreita cooperação entre as autoridades nacionais competentes, incluindo autoridades responsáveis pela aplicação da lei pertinentes dos Estados-Membros, as autoridades judiciais e as instituições, órgãos e organismos da UE, em conformidade com os respetivos mandatos.
4. Reafirmando o valor acrescentado e o papel central da Plataforma Multidisciplinar Europeia contra as Ameaças Criminosas (EMPACT), enquanto instrumento impulsionado pelos Estados-Membros, apoiado pelas instituições, órgãos e organismos da UE, que utiliza uma abordagem multidisciplinar para identificar, priorizar e enfrentar as ameaças colocadas pela criminalidade grave e organizada.
5. Acolhendo com agrado o relatório e as suas ações de seguimento descritas mais pormenorizadamente nas presentes conclusões do Conselho como um complemento necessário da SOCTA da UE e do ciclo EMPACT, impulsionados principalmente pela análise dos fenómenos criminosos.

6. Reconhecendo que a ameaça colocada pela criminalidade organizada grave transcende as fronteiras nacionais e exige uma resposta estratégica e operacional coletiva centrada nas estruturas no seu conjunto, baseada numa cooperação reforçada através do intercâmbio de informações, da realização de investigações conjuntas e da ação penal contra os principais membros das redes criminosas mais ameaçadoras, com a participação ativa dos Estados-Membros da UE, da Procuradoria Europeia, de outras agências da UE e de parceiros internacionais.
7. Salientando que continuar a desenvolver o quadro de informações sobre as redes criminosas de alto risco é um próximo passo fundamental para reforçar ainda mais a nossa abordagem tendo em vista o seu desmantelamento.
8. Convicto de que é necessário continuar a assegurar uma resposta eficaz à ameaça que representam as redes criminosas mais ameaçadoras através de medidas políticas, estratégicas, táticas e operacionais, consoante o caso.
9. Reafirmando que a Europol continuará a apoiar e a reforçar as ações das autoridades competentes dos Estados-Membros e a sua cooperação mútua em matéria de deteção, prevenção e luta contra a criminalidade grave e organizada que afete dois ou mais Estados-Membros.

## **O Conselho convida os Estados-Membros a:**

10. Providenciar para que os seus serviços responsáveis pela aplicação da lei colaborem com a Europol com vista a continuar a explorar e analisar os dados pertinentes sobre as redes criminosas disponíveis na Europol, a fim de complementar e integrar, se for caso disso, as suas posições nacionais em matéria de informações no que diz respeito a essas redes criminosas.
11. Assegurar que – através das regras e procedimentos aplicáveis – os seus serviços responsáveis pela aplicação da lei possam partilhar as informações pertinentes com os serviços congéneres de outros Estados-Membros da UE ou com outros parceiros.
12. Solicitar aos coordenadores, cocoordenadores e líderes e colíderes de ações das prioridades pertinentes da EMPACT que explorem melhor os resultados do relatório da Europol, com vista a tomar as medidas necessárias para reforçar o enfoque das ações da EMPACT nas redes criminosas mais ameaçadoras identificadas.
13. Solicitar às suas autoridades competentes que tenham em conta os resultados pertinentes do relatório para melhor orientar o apoio prioritário da Europol através do conceito de alvo de grande importância/equipa operacional, equipas de investigação conjuntas e ações operacionais específicas da EMPACT.
14. Realizar investigações proativas e abrangentes no que diz respeito às redes criminosas prioritárias, a fim de incluir todas as atividades de apoio pertinentes dessas redes, e contactar a Eurojust, se for caso disso, a fim de facilitar a participação precoce das autoridades judiciais competentes, com vista a continuar a apoiar a investigação e a ação penal contra os principais membros das redes criminosas mais ameaçadoras.
15. Solicitar às suas autoridades nacionais que continuem a investir e a reforçar as investigações financeiras, isoladamente ou em paralelo com as investigações centradas noutras infrações penais, envolvendo a Eurojust e outras partes interessadas, se for caso disso, a fim de assegurar uma recuperação eficaz dos produtos do crime – em conformidade com a Diretiva (UE) 2024/1260 relativa à recuperação e perda de bens – e reforçar a luta contra a corrupção e o branqueamento de capitais.

16. Continuar a desenvolver as suas metodologias nacionais de análise e deteção, a fim de detetar de forma mais completa e precisa as redes criminosas mais ameaçadoras ativas no seu Estado-Membro. Neste contexto, os Estados-Membros são convidados a ponderar a sua participação na criação de uma metodologia comum de diagnóstico da criminalidade organizada, tal como já previsto no PAO 2024-2025 no âmbito da prioridade da EMPACT relativa às redes criminosas de alto risco. Esta metodologia deve continuar a ser desenvolvida nos próximos anos, para que cada Estado-Membro a possa aplicar de forma flexível e adaptada à sua própria organização nacional, mas deve também definir normas que facilitem a comparação e o levantamento das ameaças das redes criminosas a nível da UE.
17. Melhorar as iniciativas de formação e de reforço das capacidades dos agentes responsáveis pela aplicação da lei e das autoridades judiciárias, a fim de reforçar as suas capacidades em matéria de deteção, investigação, instauração de ações penais e desmantelamento das redes criminosas mais ameaçadoras, se for caso disso, em estreita cooperação com a CEPOL.

**O Conselho convida os Estados-Membros e a Europol a:**

18. Integrar o resultado do atual exercício de levantamento na SOCTA da UE de 2025 e a tê-lo em conta aquando da definição das novas prioridades do próximo ciclo da EMPACT para 2026-2029, centrando-se, em especial, nos planos de ação operacionais (PAO) da EMPACT para 2026-2027, como primeiro passo.
19. Realizar de dois em dois anos um exercício de levantamento das redes criminosas mais ameaçadoras, começando por um relatório a apresentar em 2026, para que possa ser tido em conta nos PAO da EMPACT para 2028-2029. Como tal, os resultados do relatório de seguimento devem ser integrados na SOCTA da UE/SOCTA intercalar da UE e contribuir para os PAO bienais da UE no âmbito da EMPACT. A fim de minimizar a carga de trabalho e assegurar uma panorâmica atualizada das redes mais ameaçadoras, a Europol disponibilizará o atual conjunto de dados aos Estados-Membros e estes terão a possibilidade de atualizar continuamente os seus dados, conforme considerado adequado.

20. Continuar a aperfeiçoar – com base nos ensinamentos retirados e em colaboração com o grupo consultivo da SOCTA – a metodologia para o exercício de levantamento, recolhendo dados mais representativos e reajustando a metodologia com base nos indicadores de ameaça utilizados para a análise comum mais aprofundada.
21. Decidir em conjunto – no contexto dos atuais e futuros exercícios de levantamento – uma definição operacional comum das redes criminosas mais ameaçadoras.
22. Analisar as possibilidades – tendo simultaneamente em conta os progressos realizados pelos Estados-Membros no desenvolvimento das suas metodologias nacionais – de evoluir para um relatório em que a ameaça das redes criminosas mais ameaçadoras possa ser comparada para as zonas geográficas pertinentes na UE.
23. Colmatar conjuntamente as lacunas de informação detetadas no presente relatório, no que diz respeito ao uso da violência, à dimensão do produto do crime e à utilização de armas de fogo. No que diz respeito a estes últimos, é necessário realizar mais progressos no que diz respeito à criação completa dos pontos focais nacionais sobre armas de fogo, ao desenvolvimento de uma recolha harmonizada de dados sobre apreensões de armas de fogo a nível nacional e ao futuro contributo dos dados para a plataforma de armas de fogo da UE na Europol.

**O Conselho convida a Comissão a:**

24. Continuar a apoiar a EMPACT e as suas operações enquanto plataforma liderada pelos Estados-Membros para uma abordagem multidisciplinar a fim de prevenir e combater a criminalidade grave e organizada, nomeadamente proporcionando oportunidades de financiamento adequadas.
25. Realizar mais progressos na negociação dos acordos da UE com os países do Médio Oriente e Norte de África e da América do Sul que o Conselho já autorizou, a fim de aumentar as possibilidades de partilha de dados pessoais com a Europol e a Eurojust.

**O Conselho convida ainda a Europol a:**

26. Disponibilizar o atual conjunto de dados das redes criminosas aos Estados-Membros numa aplicação ou base de dados únicas, a fim de dar aos Estados-Membros a oportunidade de atualizarem continuamente os seus próprios dados, e implantar esta aplicação no decurso de 2025, assegurando que os Estados-Membros só terão acesso direto aos seus próprios dados.
27. Publicar, até ao final de 2024, um relatório específico sobre a utilização de estruturas empresariais legais pelas redes criminosas mais ameaçadoras. Este relatório contribuirá igualmente para o caminho a seguir no que diz respeito à importância de continuar a utilizar a abordagem administrativa como uma contramedida importante na nossa luta contra a criminalidade grave e organizada.
28. Publicar, até ao final de 2024, um relatório específico que forneça mais informações sobre a relação entre a criminalidade e o terrorismo e sobre a forma como as redes de criminalidade organizada estão ligadas a atividades terroristas.

**O Conselho convida os Estados-Membros e a Comissão Europeia a:**

29. Continuar a lutar contra a criminalidade grave e organizada e a promover o desmantelamento da infiltração da criminalidade na economia legal através de ações administrativas, utilizando a «abordagem administrativa», e a intensificar os esforços para prevenir a criminalidade e, em especial, o recrutamento de crianças e jovens por grupos de criminalidade organizada, nomeadamente apoiando o trabalho das autoridades competentes a nível local, regional e nacional neste esforço.